Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça,

Lei nº 1.857, de 9 de julho de 1971.

Dá denominações aos logradouros que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam assim denominados os novos logradouros abertos na cidade:

Rua Sacramento: a que inicia na av. Brasília, rumo ao Nascente, entre as quadras 340 e 341.

Rua Cruzeiro: a que inicia na mesma avenida seguindo ao Nascente, entre as quadras 341 e 342.

Rua Oriente: a que inicia na mesma avenida seguindo rumo Nascente, entre as quadras 339 e 340.

Rua Guarany: a que inicia na rua Uberlândia, rumo ao Nascente entre as quadras 216 e 217.

Rua das Palmeiras: a que inicia na avenida Brasília, direção Oeste.

Rua Amazonas: a que inicia na avenida Brasília, rumo Oeste.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de julho de 1971.

Lei nº 1.858, de 9 de julho de 1.971.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.000,00 para pagamento à professôra que for designada para reger um curso de admissão nesta cidade, para alunos pobres, indicados pela Municipalidade.

Art. 2º- Para ocorrer a abertura do crédito de que trata esta lei, a Prefeitura se valerá de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhe-